

ATO NORMATIVO Nº 005/2014 – PGC, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ATO NORMATIVO Nº 005/2014 – PGC, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo para o ano de 2014.

Diário Oficial do Estado de
São Paulo

Caderno Legislativo

Volume 124 – Número 22

São Paulo, sábado, 1º de fevereiro de 2014

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, ouvidos os Procuradores, CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve considerar os objetivos e diretrizes institucionais estabelecidos no Plano Geral de Atuação, para viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de atuação;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo para o ano de 2014, elaborado segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- a) Atuação prioritária sobre os municípios com pior desempenho na educação, segundo dados e estatísticas oficiais;*
- b) Fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos públicos;*
- c) Atuação voltada à criação e efetivo funcionamento do controle interno nos municípios paulistas;*
- d) Combate e controle do enriquecimento ilícito de agentes públicos estaduais e municipais, com ênfase no cumprimento da Lei nº 8.730/93;*
- e) Atuação direcionada à implementação pelos Municípios das funções de procurador/advogado e contador por meio de concurso público para cargo de provimento efetivo.*

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JR.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Plano Geral de Atuação
do Ministério Público de
Contas do Estado de
São Paulo para o ano
de 2014**

COMUNICADO SDG Nº 32/2012

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Comunicado SDG nº 32/2012

Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo

Comunicado SDG nº 32/2012.

<http://www4.tce.sp.gov.br/comunicado-sdg-n-322012>

**A Prefeitura e a Câmara
Municipal devem
possuir seus próprios
sistemas de controle
interno, que atuarão de
forma integrada**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012